

DECRETO Nº 022/2020

Prorroga e determina na rede pública de ensino a suspensão das aulas, como medida excepcional para enfrentamento da COVID-19, bem como dispõe sobre o uso obrigatório de máscara de proteção facial, como medida adicional necessária ao enfrentamento da Covid-19 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí no uso de suas atribuições legais previstas pela Lei Orgânica do Município e **CONSIDERANDO** que a emergência e de calamidade pública no Estado do Piauí tornam necessária a intensificação de medidas para o enfrentamento da Covid-19,

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Guadalupe – PI;

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus e que o isolamento social é considerado a principal estratégia de proteção e prevenção para a transmissão do COVID-19;

CONSIDERANDO a Nota Técnica do Comitê de Operações Emergenciais, sob a Coordenação da Secretaria de Estado da Saúde - SESAPI, expedida em 30 de abril de 2020, orientando pela permanência das medidas sanitárias para o enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO, por fim, o Decreto Estadual nº 18.966, de 30 de abril de 2020 que dispõe sobre os prazos de prorrogação e vigência dos Decretos Estaduais, visando combater a COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas até 21 de maio de 2020, as medidas sanitárias determinadas pelos Decretos Municipais nº 011/2020, nº 012/2020, nº 013/2020, nº 014/2020, nº 015/2020, nº 016/2020;

§1º O Comitê Municipal de Resposta Rápida ao Coronavírus (CMRR COVID 19) deverá se reunir semanalmente para avaliar as medidas sanitárias determinadas pelos Decretos indicados neste artigo.

Art. 2º Salvo disposição em contrário, as medidas determinadas pelo Decreto Municipal nº 011/2020 de 17/03/2020, anteriormente prorrogada pelo Decreto Municipal nº 017/2020, ficam prorrogadas até o dia 31 de julho de 2020, devendo o Comitê Municipal de Resposta Rápida ao Coronavírus (CMRR COVID 19) se reunir quinzenalmente para avaliação das medidas prorrogadas.

Art. 3º Fica determinado o uso de máscara de proteção facial, confeccionadas segundo as orientações do Ministério da Saúde.

§1º Será obrigatório o uso de máscara de proteção facial sempre que houver necessidade de sair de casa, deslocar-se por via pública ou permanecer em espaços onde circulem outras pessoas.

§2º A máscara de proteção facial é de uso individual, e não deve ser compartilhada entre familiares, amigos e outros.

§3º Recomenda-se à população em geral o uso de máscaras artesanais produzidas segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página virtual do Ministério da Saúde: <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/04/1586014047102-Nota-Informativa.pdf> reproduzida no Anexo Único do Decreto Estadual nº 18.947 de 22/04/2020, disponível em: <https://www.pi.gov.br/wp-content/uploads/2020/04/DECRETO-M%C3%81SCARAS.jpg>.

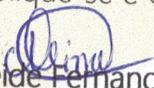
§4º Pessoas com quadro de síndrome gripal em isolamento domiciliar, bem como, quando estiver no ambiente da casa, o seu cuidador mais próximo, devem continuar usando preferencialmente máscara cirúrgica.

Art.4º A Secretaria Municipal da Saúde poderá estabelecer normas complementares para o melhor cumprimento deste Decreto bem como definir os parâmetros técnicos necessários para o relaxamento das medidas sanitárias veiculadas pelos Decretos acima mencionados.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, em trinta de abril de dois mil e vinte.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se


Maria Jozeneide Fernandes Lima
Prefeita Municipal